

DECRETO Nº 3.088, DE 12 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.398, DE 15 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto nº 012, de 31 de março de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Aurora do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 012, de 31 de março de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Aurora do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/512140,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012, de 31 de março de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Aurora do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Decreto nº 012, de 31 de março de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS
- COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº
260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 PELO PERÍODO
DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – PA, Excelentíssima
Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO o período do inverno amazônico que tem sido muito
rigoroso em nossa região, com Chuvas Intensas – Cobrade: 1.3.2.1.4 (conforme
Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022). Segundo os dados coletados do

pluviômetro automático do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, no período de novembro de 2022 até a data atual, foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1265,2 milímetros de chuva. As fortes chuvas que assolam a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como, devido à força das águas, enxurradas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas e não costumam ser afetadas pelas regulares cheias dos rios, onde as fortes chuvas ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município.

CONSIDERANDO que essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública, provocando erosões nas principais vicinais e atolamentos de veículos de carga, coletivos e particulares. O agravamento da situação de desastre ocorreu no dia 27 de março do ano corrente, por volta das 10:30hs, com inesperado aumento do volume das águas danificando e destruindo pontes, bueiros, pontilhões, além de provocar erosões nas principais vicinais de acesso às comunidades e atoleiros, impedindo a circulação de veículos e pessoas. Houve sérios danos e significativos prejuízos tanto para o setor público, como o privado durante esse período.

CONSIDERANDO que o município já registrou problemas referentes a destruições de mais de 20 pontes e estradas vicinais nas seguintes comunidades da Zona Rural: Boa Vista, Ramal Nova Judéia, Comunidade Berajuba, Comunidade Santa Luzia, Comunidade Mangueirão, Estrada do Paruru, Comunidade Bastiana, Comunidade Jabuti, Vila Repartimento, Comunidade Cajueiro, Comunidade Surianagem, Comunidade Mata-Matá, Comunidade Novo Mundo, Vila Santana do Capim, Bairro Vila Nova Zona Urbana, Bairro Manelândia Zona Urbana, Comunidade São Clemente, Comunidade Jacamim, Vila Cravinho, Bairro Aparecida Zona Urbana, Comunidade Filadélfia, Comunidade Ipitanga, Comunidade Santa Rosa, Arauai, Ariramba, Timborana, Km 64 entre outras.

CONSIDERANDO AINDA que dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), nas áreas do município contidas no Relatório Final e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Cobrede: 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao âmbito das Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Assistência Social, Agricultura, Saúde e Educação do Município de Aurora do Pará

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º Considerando os atuais estados das estradas vicinais e pontes da zona rural de Aurora do Pará conforme destacadas no relatório situacional que prejudicam a trafegabilidade de veículos e inviabilizam o transporte dos alunos da rede pública municipal com segurança, as aulas funcionarão no sistema presencial e remoto no Município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar todas as providências administrativas e pedagógicas no sentido de avaliar a necessidade de implementação de regime de aulas remotas em algumas localidades, bem como demais procedimentos educacionais que mitiguem e compensem quaisquer prejuízos pedagógicos e educacionais aos alunos da rede pública municipal.

§2º Caso a Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará, após análise detalhada e fundamentada verifique a possibilidade de redução ou dilação do prazo informado no caput deste artigo, remeterá relatório motivado ao Gabinete da Prefeita para a deliberação necessária.

Art. 4º Durante os 180 (cento e oitenta) dias de vigência do estado de calamidade pública de que trata este decreto, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Obras e Educação deverão tomar todas as providências administrativas e técnicas necessárias à mitigação dos efeitos das catástrofes observadas no relatório situacional.

Art. 5º Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública as contratações públicas que tenham como objeto a mitigação dos danos causados às famílias e alunos vítimas da catástrofe ambiental informada no relatório técnico situacional, quando cabível, obrigatoriamente deverão ser aplicadas as regras de dispensa de licitações conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Cessada a vigência do Estado de Calamidade Pública, a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, através dos departamentos de Licitação e Contratos, Tesouraria e Contabilidade, em conjunto, lavrará relatório detalhado das contratações firmadas durante a vigência deste decreto remetendo cópia integral, tanto dos contratos e processos licitatórios, quanto do relatório para o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM, para fins de controle externo.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com o Gabinete da Prefeita e Procuradoria-Geral do Município deverão tomar todas as providências administrativas e jurídico-legais necessárias à comunicação da presente situação de Emergência aos governos Estadual e Federal para fins de suplementação e repasses de recursos e meios necessários para o combate e mitigação dos danos causados pelas catástrofes informadas no relatório situacional.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita.
Aurora do Pará - PA, 31 de março de 2023.

VANESSA GUSMAO Assinado de forma
MIRANDA:9849210 digital por VANESSA
1253 GUSMAO
MIRANDA:98492101253

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal